

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, BBMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.277.862/0001-45 localizado na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3.000, Sala 104 a 107, Edifício Central Park, CEP: 60.192-200, Cocó, Fortaleza/CE, neste ato representada por Bruno Almeida Mota, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.751 OAB/CE, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO** e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE – AMCOESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.985.941/0001-46, localizada à Rua Antonieta Lima, nº 121, Centro, CEP: 63.165-000, Nova Olinda/CE, neste ato representada por Ítalo Brito Alencar Alves, brasileiro, prefeito, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.498.613-70, denominada **CONTRATANTE**, convencionam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo ao **CONTRATADO** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera judicial, especificamente com relação aos processos em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto aos seus associados nas ações que tramitam perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias ao bom fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o **CONTRATADO** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o



parecer do **CONTRATADO** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial;

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** colocará a disposição da **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

III – DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido que os honorários para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada, previstos nesse instrumento, será o equivalente à **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais**, sendo que a primeira parcela deverá ser paga, com valor pro rata, no ato da assinatura deste instrumento e as demais deverão ser efetuadas consecutivamente sempre até o ultimo dia útil do mês seguinte, com o valor integral acordado, através de depósito bancário em conta corrente, de titularidade do **CONTRATADO**, ou em dinheiro, diretamente ao **CONTRATADO**, que emitirá recibo.

Parágrafo primeiro. Fica ainda pactuado, que além dos honorários mensais acima estabelecidos, o **CONTRATADO** fará jus a honorários complementares, caso seja necessário ajuizar ações perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias dos Tribunais. Nesse caso, deverão ser firmados entre as partes, contratos adicionais, conforme análise do caso concreto, que serão anexados a esse;

Parágrafo segundo. Sem prejuízo dos honorários fixos, ajustados nesta cláusula, quando a parte **CONTRATADA** realizar cobranças extrajudicial, fará jus a honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) referentes ao montante do valor devido, ou provenientes de acordos realizados extrajudicialmente, devendo esse valor ser cobrado do inadimplente. Nos casos de cobrança judiciais, as mesmas se darão seguindo as regras estabelecidas no parágrafo primeiro desta mesma cláusula;

Parágrafo terceiro. Na recusa da **CONTRATANTE** em aportar honorários adicionais, o **CONTRATADO** se desobriga a cumprir tais demandas;

Parágrafo quarto. Sempre que houver falta de pagamento dos honorários dentro dos prazos pactuados, sejam integrais ou parcelados fica acordada a aplicação de multa, a partir da data em que deveriam ter sido pagos, de 2% (dois por cento), para os pagamentos em atraso, sendo ainda os valores atualizados pela variação verificada no período através do IGPM e cobrados juros de mora de 1% ao mês;

Parágrafo quinto. O valor dos honorários sofrerá reajuste anual (doze meses a contar da assinatura do contrato) pela aplicação do índice IGPM;

Parágrafo sexto. Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais são exclusivamente do **CONTRATADO**, conforme previsto no artigo 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94.

IV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:



Para o CONTRATADO: endereço Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3.000, Sala 104 a 107, Edifício Central Park, CEP: 60.192-200, Cocó, Fortaleza/CE; e-mail: bruno.mota@bbmaadvogados.com /ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

Para o CONTRATANTE: endereço: Rua Antonieta Lima, 121, bairro Cento, CEP 63.165-000, Nova Olinda/CE, e-mail: caririoeste@amcoeste.org e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATADO.

Parágrafo único. as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte CONTRATANTE, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 19 (dezenove) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) referente a 10% do valor total do contrato.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS


Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato.

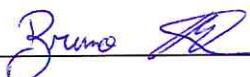
Cláusula 13ª. Fica eleito o foro da comarca de Nova Olinda, estado do Ceará, para dirimir as dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

O (a) **CONTRATANTE** declara que, antes de assinar, examinou e leu o presente instrumento, reconhecendo-o em tudo correto. Declara, ainda, que reconhece, desde



já, como líquida e certa a obrigação de pagar contraída por este instrumento particular de contrato, como contraprestação do serviço indicado na Cláusula 1ª como objeto do presente negócio. E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.

Nova Olinda/CE, 01 de julho de 2021.

CONTRATADA



CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1- Johnes da Melo Silva

2- Lamoniely de Souza Brito

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
Av. Padre Antonio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.7444 - E-mail: tabeliao@cartonomaia.com.br

Reconheço **POR AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de
[CU8LDPf1]-BRUNO ALMEIDA MOTA.....

Dou fé. Us. 109
Fortaleza-CE, 09 de Julho de 2021.
Em testemunho da verdade.
(X) Nael Marques da Silva / (X) Amanda Oliveira da Silva.

02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 948330

